

**TERMO DE CONTRATO Nº 012/PGM/2026**

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6021.2026/0017573-1**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.**

**CONTRATADO: MARIO AUGUSTO CARBONI.**

**CPF:** [REDACTED]

**OBJETO:** Contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Municipal nº 62.100/2022, e pelo Regimento Interno da Escola Superior de Direito Público Municipal da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, de serviços técnicos especializados prestados pelo profissional **MARIO AUGUSTO CARBONI** para a realização de 1 (uma) palestra, de forma remota, no âmbito do **Curso de Especialização “Teoria e Prática do Direito Público Municipal”**, promovido pela Escola Superior de Direito Público Municipal da Procuradoria Geral do Município de São Paulo - PGM/ESDPM.

**VALOR DA HORA/TRABALHO CONTRATUAL (1 hora):** R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**VALOR DE CADA PALESTRA:** R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 39.30.03.128.4002.2.111.3.3.90.36.00.08.1.759.1656.0.06.06

Aos dias do mês de Abril do ano de 2026, nesta cidade de São Paulo, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, inscrita no CNPJ nº46.395.000/0001-39, sediada na Rua Maria Paula, 270, Bela Vista, São Paulo/SP, representada neste ato pelo Sr. Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização, Doutor Fábio Vicente Vetritti Filho, consoante o artigo 19, incisos V e VI do Decreto Municipal nº 57.263/2016 e Portaria PGM.G 24/17, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **MARIO AUGUSTO CARBONI**, CPF nº [REDACTED], endereço Rua Eugênio Rocha Filho, 355, ap. 601, Jd. Botânico, Ribeirão Preto-SP, CEP 14020-640, e-mail: marioaugustocarboni@gmail.com, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com a autorização contida no **Despacho Autorizatório** constante do processo em epígrafe, sob **SEI 6021.2026/0017573-1**, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, observadas as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. DO OBJETO

1.1 Contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Municipal nº 62.100/2022, e pelo Regimento Interno da Escola Superior de Direito Público Municipal da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, de serviços técnicos especializados prestados pelo profissional **MARIO AUGUSTO CARBONI** para a realização de 1 (uma) palestra, de forma remota, no âmbito do **Curso de Especialização “Teoria e Prática do Direito Público Municipal”**, promovido pela Escola Superior de Direito Público Municipal da Procuradoria Geral do Município de São Paulo - PGM/ESDPM.

1.2. Objeto da Contratação:

| CONTRATADO            | LOCAL/AMBIENTE                         | EVENTO                                                                                                                  | DATA                       |
|-----------------------|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| MARIO AUGUSTO CARBONI | Remoto, via plataformas Teams e Moodle | Tributos Municipais e a reforma tributária. A ultra-atividade das normas de competência tributária. Regime de transição | 14/04/2026, das 19h às 21h |

1.2.1 O CONTRATADO não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Termo de Referência (SEI 153010948);

1.4. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

1.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do artigo 125 da Lei Federal 14.133/21.

## 2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência contratual será a partir da assinatura deste termo de Contrato, e findará 30 (trinta) dias corridos contados a partir do prazo indicado na subcláusula 6.1.6.

2.2. O prazo de execução seguirá o cronograma das apresentações, item 1.2.

2.2.1. O presente contrato extinguir-se-á, de pleno direito, com o advento do termo final do prazo de vigência ou com o adimplemento das obrigações assumidas pelas partes, o que ocorrer primeiro.

2.3 A palestra será desenvolvida de forma remota, via plataforma virtual Teams/Moodle, de acordo com o cronograma da tabela do item 1.2, e terá duração de 120 (cento e vinte) minutos.

2.4 Para execução do presente contrato, deverão ser observadas as diretrizes constantes na proposta pedagógica do Curso de Especialização “Teoria e Prática do Direito Público Municipal”, elaborada pela Escola Superior de Direito Público Municipal da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo - PGM/ESDPM.

### **3. DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme cronograma constante na cláusula 1.2 deste ajuste, compreendendo o valor de : R\$ 600,00 (seiscentos reais). por hora/palestra proferida, nos termos da Portaria nº 83/PGM/2025.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O preço contratual não será reajustado e não haverá atualização financeira.

### **4. DO PAGAMENTO**

4.1. A comprovação da prestação dos serviços contratados se dará com a realização da palestra, de forma remota e síncrona, observando data, hora e carga horária previstas e do decurso do prazo previsto na subcláusula 6.1.6.

4.2. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções devidas em função da legislação tributária, bem assim descontos de eventuais débitos do CONTRATADO, inclusive os decorrentes de inexecução de serviços por sua culpa, e de multas aplicadas.

4.2.1. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

4.3. O valor a ser pago abrangerá todos os custos e despesas envolvidos na prestação do objeto, tais como Pagamentos de Direitos Autorais, alimentação, transportes, materiais diversos e equipamentos complementares, direta e indiretamente envolvidos, caso necessários, não sendo devido nenhum outro valor ao CONTRATADO.

4.4. O pedido de pagamento, nos termos do art. 1º da Portaria SF nº 275/2024, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- 4.4.1. Fatura ou Nota Fiscal-Fatura;
- 4.4.2. Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

- 4.5. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da Nota Fiscal, e das documentações listadas no item 4.6, devidamente regularizadas e com validade vigente;
- 4.6. Será acompanhada a regularidade fiscal e trabalhista do CONTRATADO, na conformidade dos documentos exigidos na fase de habilitação da inexigibilidade de licitação que precedeu este ajuste, devendo a CONTRATANTE manter regulares e atualizados os referidos documentos, podendo lhe ser solicitado algum deles se necessário, notadamente:
  - a. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - b. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
  - c. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
  - d. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
  - 4.6.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do CONTRATADO para fins de pagamento, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
  - 4.6.2. A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista nesta cláusula, ou sua não regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá ensejar rescisão contratual.
- 4.7. Será verificada para fins de pagamento da despesa, também, a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN do Município de São Paulo.
- 4.8. As despesas de correntes desta contratação onerarão a dotação orçamentária 39.30.03.128.4002.2.111.3.3.90.36.00.08.1.759.1656.0.06.06 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 40.817/2026.
- 4.9. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante crédito em conta corrente de titularidade do CONTRATADO, conforme estabelecido no PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF Nº 9 de 12 de Janeiro de 2021.
- 4.10. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao fato, nos termos legais, o CONTRATADO terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

4.10.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% (meio por cento) “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

4.10.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

4.11. Quaisquer pagamentos não isentarão o CONTRATADO das responsabilidades contratuais, nem implicarão em aceitação dos serviços.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Fornecer o ambiente virtual necessário para a realização da palestra;

5.1.2. Efetuar a gravação da palestra ministrada;

5.1.3. Apoiar tecnicamente as atividades, quando necessário;

5.1.4. Efetuar o pagamento na forma estabelecida, desde que atendidas às formalidades previstas;

5.1.5. Comunicar ao CONTRATADO, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado;

5.1.6. Notificar por escrito ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços contratados.

## **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Das obrigações do CONTRATADO

6.1.1. Ministrar o conteúdo da palestra observando a complexidade e a excelência acadêmica exigidas em nível de pós-graduação.

- 6.1.2. Atentar ao Projeto Pedagógico do curso, ministrando conteúdo em estrita conformidade com o tema e/ou ementa fornecidos.
- 6.1.3. Introduzir discussões de alta complexidade, estabelecendo o marco teórico e reflexivo de cada unidade temática prevista no Projeto Pedagógico do curso, abrindo espaço para aprofundamento crítico por parte dos professores-instrutores, monitores e estudantes nas aulas subsequentes.
- 6.1.4. Disponibilizar os *slides* utilizados em suas apresentações à escola para encaminhamento aos alunos.
- 6.1.5. Indicar, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, textos que subsidiarão o acompanhamento das palestras pelos alunos.
- 6.1.6. Esclarecer dúvidas de monitores e alunos durante a palestra e por e-mail durante 30 (trinta) dias após a apresentação.
- 6.1.7. Garantir a qualidade da palestra a ser realizada na modalidade remota, utilizando equipamento técnico adequado para a transmissão.
- 6.1.8. Ministrar o conteúdo da palestra com o uso de recursos audiovisuais visando ao melhor aprendizado.
- 6.1.9. Possibilitar a realização síncrona de cada palestra proferida.
- 6.1.10. Observar a obrigatoriedade de frequência e pontualidade às atividades didáticas.
- 6.1.11. Comunicar de imediato, à ESPDM-SP, qualquer problema identificado para a realização das apresentações.
- 6.1.12. Apresentar ao Coordenador do Curso e ao Diretor, sempre que solicitado, relatório e informações sobre o tema a seu encargo.
- 6.1.13. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Administração Superior da ESPDM-SP.
- 6.1.14. Comunicar qualquer impossibilidade de comparecimento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo de força maior.
- 6.1.15. Informar o banco e conta-corrente para fins de pagamento antes do início da prestação de serviços.

## **7. DA CESSÃO DE DIREITOS**

- 7.1 O CONTRATADO declara, para os devidos fins, que o conteúdo produzido e utilizado na palestra CONTRATADO por este instrumento, incluindo, mas não se limitando a textos, apresentações, imagens, gravações em áudio e/ou vídeo, é de sua autoria exclusiva e original, não infringindo direitos de terceiros.
- 7.2 O CONTRATADO cede, de forma total, definitiva, irrevogável e irretratável à ESCOLA CONTRATANTE, a título oneroso, todos os direitos patrimoniais de autor sobre o referido conteúdo, nos termos dos artigos 49 e seguintes da Lei nº 9.610/98, para qualquer forma de utilização, divulgação, reprodução, edição, distribuição, comunicação ao público e armazenamento, em qualquer meio físico ou digital, no Brasil e no exterior, por prazo indeterminado.
- 7.3 A presente cessão não implica, contudo, a cessão dos direitos morais do autor, nos termos da legislação vigente, sendo assegurado ao CONTRATADO o direito ao reconhecimento de sua autoria.

## **8. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), regulamentado pelo DECRETO Nº 59.767, de 15 de Setembro de 2020, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD e art. 13º do Decreto nº 59.767/20.
- 8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

## **9. DA GARANTIA**

- 9.1 Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

## **10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente, observando ao disposto no Decreto Municipal nº 62.100/2022, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, assegurados o contraditório e a ampla defesa pelas seguintes infrações:

- 10.1.1. Pela inexecução do evento, ou ainda, pela sua execução em desacordo com a descrição contida na proposta de apresentação, oCONTRATADO estará sujeito à penalidade de multa correspondente a 20% (vinte inteiros por cento) do valor do contrato em relação ao qual se deu a inexecução ou execução inadequada;
- 10.1.2. Pelo atraso maior que 15 (quinze) minutos do início da apresentação: oCONTRATADO estará sujeito à penalidade de multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do serviço considerado, para cada 05 (cinco) minutos de atraso, até o máximo de 20 (vinte) minutos;
- 10.1.3. No caso de atraso por período superior a 20 (vinte) minutos, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa doCONTRATADO, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- 10.2. Na hipótese de caso fortuito ou de força maior que impeça a realização de evento, o CONTRATADO deverá comprovar o fato por meio de justificativa própria, a ser avaliada pelo fiscal do contrato. Se for o caso, havendo mútuo interesse, as partes poderão deliberar em comum acordo nova data/local para realização do evento, independentemente de aditamento próprio;
- 10.3. O CONTRATADO poderá ser apenado, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.1, com as seguintes penalidades: advertência; impedimento de contratar; ou declaração de inidoneidade para contratar, de acordo com o artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21;
- 10.4. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.5. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21, que determina: as multas previstas nos itens acima são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato;
- 10.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras eventualmente cabíveis;
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 166 da Lei Federal no 14.133/2021, observado o prazo ali fixado.
- 10.8. As penalidades serão aplicadas mediante notificação formal, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.
- 10.9. As penalidades não excluem a responsabilização por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou aos alunos do curso.

## **11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 11.1 A atividade desenvolvida será acompanhada pela equipe da ESDPM-SP.
- 11.2 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade do CONTRATADO, por qualquer inobservância das cláusulas contratuais;
- 11.3 O(s) fiscal(is) deste contrato e seu(s) suplente(s) é(são) o(s) indicado(s) em despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária à qual pertence(m) a(s) dotação(ões) a ser(em) oneradas(s) por este contrato.

## **12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

## **13 ANTICORRUPÇÃO**

- 13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

- 13.2. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

#### **14      DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, incluindo as disposições do Código Civil.

#### **15      DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1. Fica o CONTRATADO ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- 15.2. O CONTRATADO deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- 15.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 15.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.5.1. Eventuais divergências entre o contrato e suas integrantes serão dirimidas pelo processo administrativo correspondente.

#### **16      DO FORO**

- 16.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo como competente para dirimir quaisquer eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 01 (uma) via, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 10 de abril de 2026.

**FABIO VICENTE VETRITTI FILHO** Assinado de forma digital por  
FABIO VICENTE VETRITTI FILHO  
Dados: 2026.04.11 11:56:12  
-03'00'

---

**Fábio Vicente Vetritti Filho**  
**OAB Nº 255898**  
**Coordenador Geral de Gestão e Modernização**  
**Procuradoria Geral do Município De São Paulo**  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
 **MARIO AUGUSTO CARBONI**  
Data: 10/04/2026 21:22:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**MARIO AUGUSTO CARBONI**  
**CPF** [REDACTED]  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**Maria  
Antonieta Sofia** Assinado de forma digital  
por Maria Antonieta Sofia  
Dados: 2026.04.10  
21:27:16 -03'00'

01 \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**VANILDE COSTA  
DELGADO** Assinado de forma digital por  
VANILDE COSTA  
DELGADO [REDACTED]  
Dados: 2026.04.13 10:24:08  
-03'00'

02 \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_